



CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 21, DE 2019

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 13, de 2019, que Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 39.088.048,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Deputado João Carlos Bacelar

10 de Setembro de 2019



**CONGRESSO NACIONAL****Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO**

Parecer ao PLN 013, de 2019-CN (Crédito Suplementar)

PARECER Nº , DE 2019-CN

Ao Projeto de Lei nº 013, de 2019-CN que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 39.088.048,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

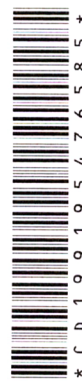
Autor: PODER EXECUTIVO**Relator: Deputado Federal João Carlos Bacelar****I. RELATÓRIO**

O Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 013, de 2019-CN (Mensagem nº 298/2019, na origem), que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 39.088.048,00 (trinta e nove milhões oitenta e oito mil e quarenta e oito reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A Exposição de Motivos nº 00206/2019/MP, de 15 de julho de 2019, que acompanha a proposição, informa que a proposta objetiva o remanejamento de dotações orçamentárias incluídas ou acrescidas em decorrência de emendas individuais para programações constantes do orçamento corrente, em atendimento à indicação do Poder Legislativo ao Poder Executivo decorrente da Mensagem nº 31 (CN), de 11 de junho de 2019.

Informa que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem da anulação de dotações orçamentárias decorrentes de emendas individuais, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Esclarece, ainda, em atendimento ao que dispõe o art. 46, § 4º, da Lei nº 13.707, de 2018 (LDO – 2019), que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada, as quais serão executadas de acordo com os limites de movimentação e empenho específicos de emendas individuais, constantes do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, conforme estabelece o art. 1º, § 2º desse Decreto.





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Parecer ao PLN 013, de 2019-CN (Crédito Suplementar)

Acrescenta que a alteração orçamentária proposta está de acordo com o art. 107, § 5, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, pois não amplia os limites das despesas primárias estabelecidas para o corrente exercício.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Do exame do projeto, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e preceitos legais pertinentes à matéria.

Com efeito, encontram-se satisfeitas as disposições constitucionais do art. 167, incisos V e VI, que vedam a abertura de crédito suplementar sem prévia autorização legal e sem indicação dos recursos correspondentes, bem como a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa.

Sob a ótica legal, também se encontram plenamente atendidas as disposições do art. 43¹ da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as previstas no Plano Plurianual vigente (PPA 2016-2019)².

Da mesma forma, há perfeita conformação do projeto com as disposições constantes da LDO 2019, em especial quanto às prescrições do art. 46³. Restringe-se a um único tipo de crédito adicional e a exposição de motivos esclarece que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual.

¹ Lei nº 4.320/1964: “Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”

² Lei nº 13.473, de 2017 - LDO 2018

³ Art. 46. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, por Poder, sem prejuízo do disposto no § 11 e no § 13.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do caput do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no caput é 15 de outubro de 2019.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos e metas.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção da meta de resultado primário prevista nesta Lei. (...)

§ 8º A abertura de créditos prevista no § 6º para o aumento de dotações autorizadas por esta Lei deve ser compatível com a obtenção da meta de resultado primário fixada nesta Lei, obedecidos os limites de despesas primárias, e observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 9º No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 7º deverá identificar as unidades orçamentárias.

§ 10. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e a publicação da respectiva lei. (...)



Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Verificamos que os remanejamentos constantes do presente crédito decorrem de indicações constantes do Sistema de Indicação Legislativa Orçamentária - SILOR, que consistem em transferir valores de dotações decorrentes de emendas individuais para programações constantes do orçamento corrente, visando o saneamento dos impedimentos à execução de emendas individuais com fundamento no art. 166, §14, da Constituição.

Cumpra esclarecer que as indicações efetuadas pelo Congresso Nacional estão sendo atendidas não só por meio deste Projeto de Lei de Crédito Especial, como também pelo Projeto de Lei de Crédito Especial (PLN 14/2018), por créditos suplementares abertos diretamente pelos Poderes (especialmente no caso de remanejamento de valores entre emendas do mesmo autor), ou ainda diretamente no SIAFI ou no SIOP pelas unidades orçamentárias, nos termos de autorizações da LDO ou LOA, nos casos de alteração da natureza da despesa (GND) ou de modalidade de aplicação (MA) na mesma programação.

As emendas 20280006, 28800015 e 37460004 apresentam inadequada utilização do identificador de uso (IU). Segundo determina o art. 6º, § 11, incisos VII e VIII, da LDO 2019, programações computáveis na aplicação mínima da manutenção e desenvolvimento do ensino e de ações e serviços públicos de saúde devem ser classificadas respectivamente como IU 8 e IU 6. Dessa forma, as citadas programações devem ser ajustadas.

Também foram verificados equívocos na alocação de recursos para programações da ação “2E 89-Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas” e “2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas”. Tais ações tem por fundamento o §5º do art. 40 da LDO para 2019, segundo o qual emendas parlamentares que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo sejam executadas, em conformidade com atos a serem editados pelos Ministros de Estado, como acréscimo ao valor financeiro dos tetos transferidos à Rede do Sistema Único de Saúde – SUS.⁴ Por sua vez, a Portaria MS nº 395, de 2019, que regulamentou o citado dispositivo da LDO, prevê:

⁴ Art. 40 (...)§ 5º Independentemente da opção de custeio ou investimento, as emendas parlamentares que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo serão executadas, em conformidade com atos a serem editados pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento Social, e da Saúde, e publicados no Diário Oficial da União, como acréscimo ao valor financeiro:

I - **per capita** destinado à Rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas por integrantes da referida Rede; ou

II - dos **tetos transferidos** à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes da citada Rede, inclusive em relação às ações de assistência para medicamentos necessários destinados ao controle e tratamento de programas específicos de hemodiálise, hipertensão, bem como para o custeio das internações das Unidades de Tratamento Intensivo.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Parecer ao PLN 013, de 2019-CN (Crédito Suplementar)

Art. 4º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade será destinada ao:

(...)

Art. 5º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica observará o valor máximo, por Município, de até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no exercício de 2018 para desenvolvimento de ações de atenção básica.

(...)

Art. 8º As emendas parlamentares de que trata este Capítulo serão realizadas:

I - no caso do art. 4º, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um), no Grupo de Natureza de Despesa - GND 3 e na ação orçamentária 2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas; e

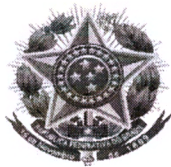
II - no caso do art. 5º, na Modalidade de Aplicação 41, na GND 3 e na ação orçamentária 2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas. (grifo nosso)

Dessa forma, por se tratar de transferência de custeio realizada fundo a fundo, não é cabível a utilização de GND 4 ou a modalidade de aplicação não compatível com repasses dessa natureza (como os propostos com códigos 50 ou 71).

Propõe-se, com base no art. 144, I, da Resolução nº 001, de 2006-CN, os necessários ajustes da seguinte forma:

Programação											Origem do ajuste solicitado via SILOR	
Órgão	Unidade Orçamentária	Função – Subfunção-programa - ação	Subtítulo	Esf.	GND	RP	MA.	Id. Uso	Fonte	Valor	Emenda	Autor da Emenda
53000-Ministério do Desenvolvimento Regional	53101-Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta	18.544.2084.1851	0025-No Estado da Paraíba	F	4	6	90	Onde se lê: 8	188	600.000	2028-0006	José Maranhão
								Leia-se: 0				
24000-Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	24101-Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	19.126.2021.20V8	0001-Nacional	F	3	6	50	Onde se lê: 8	188	2.930.000	3573-0008	Luiz Sérgio

* C D 1 9 9 1 9 5 4 7 6 5 8 5 *



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Parecer ao PLN 013, de 2019-CN (Crédito Suplementar)

Programação											Origem do ajuste solicitado via SILOR	
Órgão	Unidade Orçamentária	Função – Subfunção-programa - ação	Subtítulo	Esf.	GND	RP	MA.	Id. Uso	Fonte	Valor	Emenda	Autor da Emenda
Tecnologia, Inovações e Comunicações	Inovações e Comunicações - Administração Direta							Leia-se: 0				
36000-Ministério da Saúde	36901-Fundo Nacional de Saúde	10.302.2015.2E90	0031-No Estado de Minas Gerais	S	Onde se lê: 4 Leia-se: 3	6	Onde se lê: 71 Leia-se: 99	6	188	420.000	2763-0004	Marcus Pestana
36000-Ministério da Saúde	36901-Fundo Nacional de Saúde	10.302.2015.2E90	0043-No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	6	Onde se lê: 50 Leia-se: 99	6	188	400.000	2862-0017	Bohn Gass
36000-Ministério da Saúde	36901-Fundo Nacional de Saúde	10.302.2015.2E90	0029-No Estado da Bahia	S	3	6	99	Onde se lê: 0 Leia-se: 6	188	500.000	2880-0015	Walter Pinheiro
36000-Ministério da Saúde	36901-Fundo Nacional de Saúde	10.302.2015.2E89	3469-No Município de Cajamar - SP	S	3	6	Onde se lê: 40 Leia-se: 41	Onde se lê: 0 Leia-se: 6	188	100.000	3746-0004	Renata Abreu
36000-Ministério da Saúde	36901-Fundo Nacional de Saúde	10.302.2015.2E90	4798-No Município de Caxias do Sul - RS	S	3	6	Onde se lê: 50 Leia-se: 99	6	188	250.000	3793-0002	Lasier Martins
					Onde se lê: 4 Leia-se: 3	6	Onde se lê: 50 Leia-se: 99			50.000		

* C D 1 9 9 1 9 5 4 7 6 5 8 5 *

III. VOTO

**CONGRESSO NACIONAL****Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO**

Parecer ao PLN 013, de 2019-CN (Crédito Suplementar)

Diante do exposto, VOTAMOS pela:

1. **APROVAÇÃO** da emenda de relator nº 001; e
2. **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 013, de 2019-CN**, com os ajustes técnicos implementados por meio da emenda de relator nº 001, na forma do **SUBSTITUTIVO**, que compreende as alterações decorrentes da citada emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019



Deputado Federal João Carlos Bacelar
Relator




CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

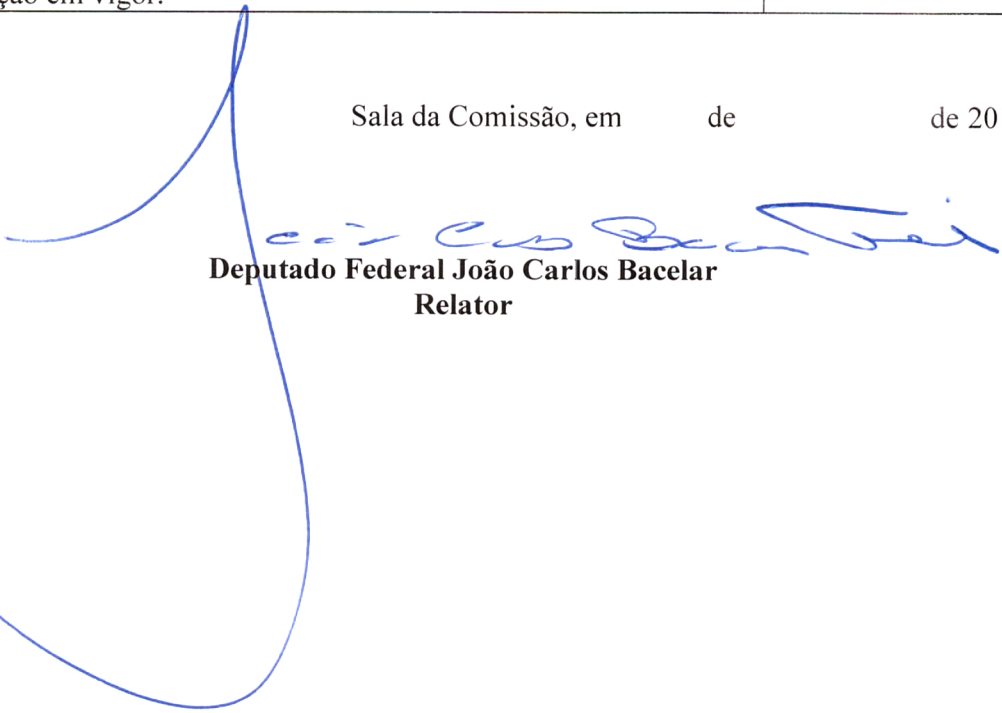
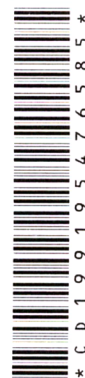
Parecer ao PLN 013, de 2019-CN (Crédito Suplementar)

DEMONSTRATIVO – EMENDAS DE RELATOR - AJUSTE TÉCNICO

(art. 70, III, “c”, art. 109, § 1º, e art. 146, §1º, da Resolução nº 1/2006-CN)

Emenda nº	Finalidade	Fundamento
01	Ajustes nos classificadores de Id. Uso, segundo determina o art. 6º, § 11, incisos VII e VIII, da LDO 2019, para programações computáveis na aplicação mínima com manutenção e desenvolvimento do ensino e ações e serviços públicos de saúde. Ajuste de GND e modalidade de aplicação conforme legislação em vigor.	Art. 144, I, da Resolução nº 001, de 2006-CN

Sala da Comissão, em de de 2019


Deputado Federal João Carlos Bacelar
Relator




CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Parecer ao PLN 013, de 2019-CN (Crédito Suplementar)

EMENDA DE RELATOR nº 01 (Ajustes Técnicos em Classificadores)

No ANEXO I (APLICAÇÃO):

I - No Órgão: 53000-Ministério do Desenvolvimento Regional, na Unidade Orçamentária: 53101-Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta:

- A) Na Funcional: 19.126.2021.20V8.0001-Nacional, no valor de R\$ 2.930.000, implemente-se o seguinte ajuste:

Onde se lê: Identificador de Uso 8
Leia-se: Identificador de Uso 0

II - No Órgão: 53000-Ministério do Desenvolvimento Regional, na Unidade Orçamentária: 53101-Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta:

- B) Na Funcional: 18.544.2084.1851.0025-No Estado da Paraíba, no valor de R\$ 600.000, implemente-se o seguinte ajuste:

Onde se lê: Identificador de Uso 8
Leia-se: Identificador de Uso 0

III - No Órgão: 36000 - Ministério da Saúde, na Unidade Orçamentária: 36901- Fundo Nacional de Saúde:

- A) Na Funcional: 10.302.2015.2E90.0031-No Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 420.000, implemente-se o seguinte ajuste:

Onde se lê: GnD: 4	Onde se lê: modalidade de aplicação: 71
Leia-se: GnD: 3	Leia-se: modalidade de aplicação: 99 (a definir)

- B) Na Funcional: 10.301.2015.2E90.0043-No Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 400.000, implemente-se o seguinte ajuste:

Onde se lê: modalidade de aplicação: 50
Leia-se: modalidade de aplicação: 99 (a definir)

- C) Na Funcional: 10.301.2015.2E90.0029-No Estado da Bahia, no valor de R\$ 500.000, implemente-se o seguinte ajuste:

Onde se lê: Identificador de Uso 0
Leia-se: Identificador de Uso 6

- D) Na Funcional: 10.301.2015.2E89.3469-No Município de Cajamar - SP, no valor de R\$ 100.000, implemente-se o seguinte ajuste:





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Parecer ao PLN 013, de 2019-CN (Crédito Suplementar)

Onde se lê: modalidade de aplicação: 40	Onde se lê: Identificador de Uso 0
Leia-se: modalidade de aplicação: 41	Leia-se: Identificador de Uso 6

E) Na Funcional: 10.301.2015.2E90.4798-No Município de Caxias do Sul - RS, no valor de R\$ 300.000, implemente-se o seguinte ajuste:

	GND	Modalidade de Aplicação	Valor
Onde se lê:	3	50	250.000
	4	50	50.000
Leia-se:	3	99	300.000

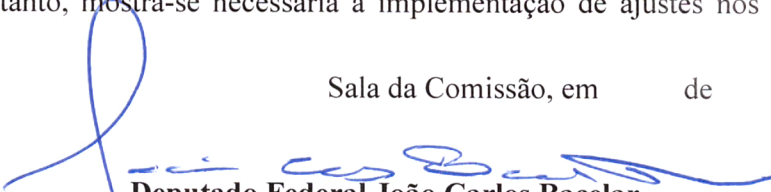
JUSTIFICATIVA

A emenda visa corrigir impropriedade no crédito decorrente de remanejamento proposto envolvendo a ação orçamentária 2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas e 2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas. Nos termos da legislação em vigor, as citadas programações só admitem GnD 3 e Modalidade de Aplicação 31 ou 41, uma vez que se trata de custeio repassado de forma automática de recursos computados no piso constitucional da saúde.

Além disso, foram identificadas inadequações no uso do classificador “identificador de uso (IU)”. Segundo determina o art. 6º, § 11, incisos VII e VIII, da LDO 2019, programações computáveis na aplicação mínima com manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde devem ser classificadas respectivamente como IU 8 e IU 6.

Portanto, mostra-se necessária a implementação de ajustes nos classificadores mencionados.

Sala da Comissão, em de de 2019


Deputado Federal João Carlos Bacelar
Relator



**CONGRESSO NACIONAL****Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO**

Parecer ao PLN 013, de 2019-CN (Crédito Suplementar)

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 013, DE 2019**

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 39.088.048,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

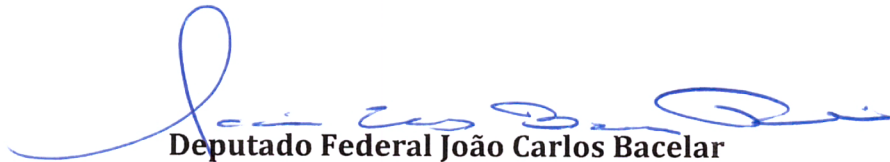
Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 39.088.048,00 (trinta e nove milhões oitenta e oito mil e quarenta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias relativas a emendas individuais, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Sala da Comissão, em de de 2019.



Deputado Federal João Carlos Bacelar
Relator

TOTAL – FISCAL		420.774
TOTAL – SEGURIDADE		0
TOTAL - GERAL		420.774

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

ANEXO I		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO									
2080		Educação de qualidade para todos									
		ATIVIDADES									
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									
12 364	2080 20GK 0033	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio de Janeiro									
TOTAL – FISCAL		100.000									
TOTAL – SEGURIDADE		0									
TOTAL - GERAL		100.000									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

ANEXO I		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO									
2080		Educação de qualidade para todos									
		ATIVIDADES									
12 363	2080 20RG	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica									
12 363	2080 20RG 0031	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais									
TOTAL – FISCAL		200.000									
TOTAL – SEGURIDADE		0									
TOTAL - GERAL		200.000									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I

Crédito Suplementar

10 302	2015 2E90 0015	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Pará	S	3	6	41	6	188	500.000
10 302	2015 2E90 0029	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado da Bahia	S	3	6	99	6	188	500.000
10 302	2015 2E90 0031	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Minas Gerais	S	3	6	99	6	188	420.000
10 302	2015 2E90 0041	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Paraná	S	3	6	41	6	188	1.100.000
10 302	2015 2E90 0043	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	6	99	6	188	1.100.000
10 302	2015 2E90 4104	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Curitiba - PR	S	3	6	41	6	188	400.000
10 302	2015 2E90 4798	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Caxias do Sul - RS	S	3	6	99	6	188	200.774
10 302	2015 4324	Atenção à Saúde de populações ribeirinhas e de áreas remotas da Região Amazônica mediante Cooperação com a Marinha do Brasil e com o Exército Brasileiro							300.000
10 302	2015 4324 0010	Atenção à Saúde de populações ribeirinhas e de áreas remotas da Região Amazônica mediante Cooperação com a Marinha do Brasil e com o Exército Brasileiro - Na Região Norte	S	3	6	90	6	188	300.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							4.500.000
10 302	2015 8535 0028	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Sergipe	S	4	6	40	6	188	2.000.000
10 302	2015 8535 0035	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de São Paulo	S	4	6	30	6	188	2.100.000
10 302	2015 8535 3362	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Valença - RJ	S	4	6	50	6	188	900.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde							3.094.000
10 301	2015 8581 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nacional	S	3	6	41	6	188	844.000
									8.999

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento								200.000
13 392	2027 14U2 2027 14U2 0035	PROJETOS								
		Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais								200.000
13 392		Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado de São Paulo	F	4	6	30	0	188	200.000	
2035		Esporte, Cidadania e Desenvolvimento								2.550.000
27 812	2035 20JP 2035 20JP0024	ATIVIDADES								
		Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social								2.550.000
			Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	6	40	0	188	200.000
27 812	2035 20JP0033	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	40	0	188	2.350.000	
2071		Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária								150.000
11 334	2071 215F 2071 215F 0031	ATIVIDADES								
		Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária								150.000
11 334		Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária - No Estado de Minas Gerais								150.000

TOTAL – SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2080			Educação de qualidade para todos								600.000
ATIVIDADES											
12 364	2080 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior								600.000	
12 364	2080 8282 0025	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba	F	4	6	90	8	188		600.000	
TOTAL – FISCAL											600.000
TOTAL – SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2080			Educação de qualidade para todos								420.774
ATIVIDADES											
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								420.774	
12 364	2080 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná	F	3	6	90	8	188		420.774	
TOTAL – FISCAL											420.774
TOTAL – SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											420.774

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										

		Educação de qualidade para todos											
2080		ATIVIDADES										S	T
												F	E
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior											
	2080 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro											
TOTAL - FISCAL												F	188
TOTAL - SEGURIDADE													
TOTAL - GERAL													

		Educação de qualidade para todos											
2080		ATIVIDADES											
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica											
	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais											
TOTAL - FISCAL												F	188
TOTAL - SEGURIDADE													
TOTAL - GERAL													

		Educação de qualidade para todos											
2080		ATIVIDADES											
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão											
	2080 20GK 0012	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Acre											
TOTAL - FISCAL													
TOTAL - SEGURIDADE													
TOTAL - GERAL													

				F	4	6	90	8	188		200.000
TOTAL – FISCAL											200.000
TOTAL – SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II											Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2080		Educação de qualidade para todos								3.480.000	
12 368	2080 20RP	ATIVIDADES									
		Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica									
	2080 20RP 0021	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Maranhão								550.000	
12 368	2080 20RP 0260	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Ananindeua - PA	F	4	6	50	8	188		300.000	
			F	4	6	40	8	188		250.000	
12 368	2080 0509	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
		Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica									
	2080 0509 7110	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Fundação Pública Municipal de Educação - No Município de Niterói - RJ	F	3	6	40	8	188		2.930.000	
			F	4	6	40	8	188		2.930.000	
										1.172.000	
										1.758.000	
TOTAL – FISCAL											3.480.000
TOTAL – SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											3.480.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)				Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2080			Educação de qualidade para todos							370.000	
12 363	2080 20RL	ATIVIDADES								370.000	
		Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2080		Educação de qualidade para todos							250.000		
		ATIVIDADES									
12 363	2080 20RG	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							250.000		
12 363	2080 20RG 0052	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Goiás	F	4	6	90	8	188	250.000		
TOTAL - FISCAL									250.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									250.000		
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2080		Educação de qualidade para todos							300.000		
		ATIVIDADES									
12 364	2080 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							300.000		
12 364	2080 8282 0015	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará	F	3	6	90	8	188	300.000		
TOTAL - FISCAL									300.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									300.000		
ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde											
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2068		Saneamento Básico							350.000		

10 302	2015 2E90 2868	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Novo Cruzeiro - MG	S	3	6	31	6	188	300.000
10 302	2015 2E90 3070	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de São João da Ponte - MG	S	3	6	41	6	188	60.000
10 302	2015 2E90 3308	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Japeri - RJ	S	3	6	41	6	188	240.000
10 302	2015 2E90 4066	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Campina Grande do Sul - PR	S	3	6	41	6	188	1.000.000
10 302	2015 4324	Atenção à Saúde de populações ribeirinhas e de áreas remotas da Região Amazônica mediante Cooperação com a Marinha do Brasil e com o Exército Brasileiro	S	3	6	41	6	188	1.000.000
10 302	2015 4324 7000	Atenção à Saúde de populações ribeirinhas e de áreas remotas da Região Amazônica mediante Cooperação com a Marinha do Brasil e com o Exército Brasileiro - Cooperação com a Marinha do Brasil - Na Região Norte	S	3	6	90	6	188	1.500.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							1.100.000
10 302	2015 8535 0031	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	4	6	41	6	188	300.000
10 302	2015 8535 0043	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul	S	4	6	71	6	188	10.992.500
10 302	2015 8535 0053	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Distrito Federal	S	3	6	50	6	188	2.420.000
10 302	2015 8535 1883	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Lagarto - SE	S	3	6	90	6	188	2.000.000
10 302	2015 8535 3361	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Três Rios - RJ	S	4	6	90	6	188	420.000
10 302	2015 8535 5027	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Porto Alegre - RS	S	4	6	50	6	188	400.000
			S	3	6	50	6	188	400.000
			S	4	6	50	6	188	600.000
			S	3	6	90	6	188	400.000
			S	4	6	90	6	188	200.000
			S	4	6	50	6	188	2.000.000
			S	4	6	50	6	188	2.000.000
			S	4	6	50	6	188	1.200.000
			S	4	6	50	6	188	1.200.000
			S	3	6	50	6	188	300.000
			S	3	6	50	6	188	250.000

			F	3	6	90	0	188	2.000.000	
Planejamento Urbano										
2054										
		PROJETOS								
15 451	2054 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano								500.000
15 451	2054 1D73 0053	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Distrito Federal								500.000
		F	4	6	30	0	188	500.000		
2084										
Recursos Hídricos										
		ATIVIDADES								500.000
18 544	2084 20VR	Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas								500.000
18 544	2084 20VR 0031	Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas - No Estado de Minas Gerais								500.000
		F	3	6	50	0	188	500.000		
TOTAL – FISCAL										4.880.000
TOTAL – SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.880.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)				Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2029			Desenvolvimento Regional e Territorial						500.000	
			PROJETOS							
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							500.000	
15 244	2029 7K66 7256	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Grão Mogol - No Município de Grão Mogol - MG	F	3	6	90	0	188	500.000	
TOTAL – FISCAL									500.000	
TOTAL – SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									500.000	

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

[illegible]

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania									
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social									
ANEXO II				Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2037		Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							150.000
08 244	2037 219G	ATIVIDADES							
		Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							150.000
08 244	2037 219G0029	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado da Bahia	S	4	6	31	0	188	150.000
TOTAL – FISCAL									0
TOTAL – SEGURIDADE									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO II		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2016		Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência								100.000	
		PROJETOS									
14 422	2016 14XS	Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca								100.000	
14 422	2016 14XS 0042	Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca - No Estado de Santa Catarina	F	4	6	99	0	188	100.000		
TOTAL – FISCAL									100.000		
TOTAL – SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									100.000		

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81902 - Fundo Nacional do Idoso - FNI

ANEXO II			Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F				
			S	N	P	O	U	T			VALOR	

	2064	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos										400.000	
		ATIVIDADES											
14 422	2064 218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa										400.000	
14 422	2064 218Q 5080	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - No Município de Santo Augusto - RS										400.000	
			S	4	6	40	0	188			400.000		
TOTAL – FISCAL												0	
TOTAL – SEGURIDADE												400.000	
TOTAL - GERAL												400.000	



CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Sétima Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2019, **APROVOU** o Relatório do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR, favorável ao **Projeto de Lei nº 13/2019-CN**, na forma do Substitutivo apresentado, que incorpora 1 (uma) emenda de Relator. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Senadores Marcelo Castro, Presidente, Ângelo Coronel, Flávio Bolsonaro, Izalci Lucas, Kátia Abreu, Luiz do Carmo, Soraya Thronicke e os Senhores Deputados Dagoberto Nogueira, Primeiro Vice-Presidente, Beto Faro, Terceiro Vice-Presidente, Alexis Fonteyne, Aluisio Mendes, André Figueiredo, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Domingos Neto, Dra. Soraya Manato, Edimilson Rodrigues, Felipe Francischini, Filipe Barros, Fred Costa, Gonzaga Patriota, Hercílio Diniz, Hildo Rocha, João Carlos Bacelar, João Roma, Josimar Maranhãozinho, Júnior Mano, Juscelino Filho, Leônidas Cristino, Luciano Ducci, Marcelo Nilo, Márcio Marinho, Misael Varella, Nelson Pellegrino, Paulo Azi, Rodrigo Coelho, Rodrigo de Castro, Vander Loubet, Vicentinho Júnior e Zé Carlos.

Sala de Reuniões, em 10 de setembro de 2019.


Senador MARCELO CASTRO
Presidente